



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



LEI N.º 1828/2022

ORÇAMENTO PROGRAMA – 2023.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023."

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: -

Artigo 1.º - O Orçamento Geral do Município de Alvinlândia, para o EXERCÍCIO DE 2023, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 24.555.000,00 (Vinte e quatro milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), sendo: -

I – Orçamento Fiscal em R\$ 18.284.190,00 (Dezoito milhões, duzentos e oitenta e quatro mil cento e noventa reais);

II – Orçamento de Seguridade Social em R\$ 6.270.810,00 (Seis milhões duzentos e setenta mil e oitocentos e dez reais);

Artigo 2.º - A RECEITA será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando-se o seguinte desdobramento: -

RECEITAS CORRENTES		R\$ 26.360.000,00
Receita Tributária		1.590.000,00
Receita de Contribuições		15.000,00
Receita Patrimonial		200.000,00
Receita de Serviços		65.000,00
Transferências Correntes		24.260.316,00
Outras Receitas Correntes		229.684,00
RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 1.600.000,00
Alienação de Bens		1.250.000,00
Transferências de Capital		350.000,00
(deduções) Contas Retificadoras		R\$ - 3.405.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		R\$ 24.555.000,00

Artigo 3.º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos: -



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



I – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa.....	860.000,00
04	Administração.....	3.262.806,00
08	Assistência Social.....	1.174.500,00
10	Saúde.....	5.096.310,00
12	Educação.....	7.354.492,00
15	Urbanismo.....	2.696.112,00
17	Saneamento.....	631.900,00
18	Gestão Ambiental.....	177.840,00
20	Agricultura.....	326.800,00
26	Transporte.....	550.500,00
27	Desporto e Lazer.....	264.140,00
28	Encargos Especiais.....	1.859.600,00
99	Reserva de Contingência.....	300.000,00
-0-	TOTAL GERAL.....	24.555.000,00

II – POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

0101	Câmara Municipal.....	860.000,00
0202	Gabinete do Prefeito.....	1.656.106,50
0203	Secretaria Municipal de Administração...	532.200,00
0204	Secretaria Municipal da Fazenda.....	2.967.100,00
0205	Diretoria Municipal de Educação.....	7.354.492,00
0207	Secretaria Municipal de Saúde.....	5.096.310,00
0208	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.....	3.878.512,00
0209	Secretaria Municipal de Promoção Social.	1.141.500,00
0217	Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo...	264.140,00
0218	Secretaria Municipal do Meio Ambiente...	177.840,00
0219	Secretaria Municipal da Agricultura.....	326.800,00
9999	Reserva de Contingência.....	300.000,00
-0-	TOTAL.....	24.555.000,00

Rua Major Couto, 294 - CEP 17430-021 - ALVINLÂNDIA - SP

Fone: (14) 3473-8700

e-mail: administracao@alvinlandia.sp.gov.br

www.alvinlandia.sp.gov.br



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



Artigo 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a: -

I – Abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de **10%** (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1.º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/1964;

II – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de "Reserva de Contingência", em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão entre atividades e projetos de um mesmo programa.

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:-


I – Suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados.

Artigo 5.º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6.º - Os valores monetários dos programas constantes da **Lei n.º 1.810** de 28/06/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023), ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei).

Artigo 7.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "JOÃO MANZANO", 07 DE DEZEMBRO DE 2022.


Abigail Cateli Dias
Prefeita Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.


Ataliba José Soares Guerra
Secretário Municipal de Administração